COLOMBO PREVIDÊNCIA
INSTITUI O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ATUARIAL

PORTARIA Nº 013/2026

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, por seu Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 960/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o contínuo acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO os princípios da governança, transparência, controles internos e gestão de riscos aplicáveis aos RPPS;

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão previdenciária preconizadas pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ATUARIAL DA COLOMBO PREVIDÊNCIA, órgão consultivo e de assessoramento técnico, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar avaliar e monitorar os resultados atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo.

Art. 2º Compete ao Comitê de Acompanhamento Atuarial:

I – acompanhar os resultados das avaliações atuariais anuais e respectivas reavaliações;

II – monitorar a execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando existente;

III – analisar a evolução dos indicadores atuariais, financeiros e previdenciários do RPPS;

IV – acompanhar e monitorar os impactos atuariais decorrentes de alterações legislativas, planos de carreira, concessão de benefícios e demais medidas que possam influenciar o equilíbrio atuarial;

V – acompanhar a aderência das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas utilizadas nas avaliações atuariais;

VI – propor medidas que contribuam para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VII – elaborar relatório anual de acompanhamento atuarial para apresentação aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VIII – auxiliar na implementação das ações relacionadas à governança previdenciária e gestão dos riscos atuariais.

IX – acompanhar o cumprimento das recomendações constantes do Relatório da Avaliação Atuarial, propondo medidas para seu atendimento pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor Superintendente da Colombo Previdência;

II - Diretor Financeiro da Colombo Previdência;

III - 01 Representantes do Conselho Deliberativo e seu suplente;

IV - 01 Representantes do Conselho Fiscal e seu suplente;

V - 01 Representantes da Administração Municipal e seu suplente;

VI - 01 Representantes da Secretaria da Fazenda Municipal e seu suplente;

VII – 01 Representantes do Comitê de Investimentos;

VIII – Analista Contábil da Colombo Previdência;

IX – Servidor designado pela Diretoria Executiva para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados da seguinte forma:

I - os representantes previstos nos incisos III e IV deste artigo serão indicados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos;

II - os representantes previstos nos incisos V e VI serão indicados pelos Secretários Municipais titulares das respectivas Secretarias;

III - o representante previsto no inciso VII ao IX serão indicados pelo Diretor Superintendente da Colombo Previdência

§ 2º O atuário responsável pela avaliação atuarial participará das reuniões quando convocado, na qualidade de convidado técnico permanente.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas, consultores e representantes do ente federativo para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Comitê será presidido pelo Diretor Superintendente da Colombo Previdência, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões e exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando houver deliberação.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações, recomendações e encaminhamentos definidos.

Art. 6º O Comitê apresentará relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê de Acompanhamento Atuarial terá duração permanente, não se extinguindo por decurso de prazo ou conclusão de mandato de seus membros, os quais serão substituídos conforme as designações previstas nesta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Colombo Previdência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 22 de julho de 2026.

WILTON LUIZ CARRÃO

Diretor Superintendente

Publicado por:
Joice Lagos Marone
Código Identificador:B34DF920

Publicada em	24/07/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3580
Código identificador	B34DF920

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/